



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 120, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

~~PROJETO DE LEI Nº 48, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025~~

(REDAÇÃO FINAL)

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaúna/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito municipal, a Imprensa Oficial, com a denominação de DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA – DOM-e., órgão de publicação de leis e atos municipais, expedido pelo Poder Executivo, regulamentando o artigo 27 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico do Município – DOM-e será constituído de um sítio eletrônico destinado à publicação de leis e atos do Poder Executivo.

§ 2º Nos atos administrativos que tratem de nomeação, e/ou contratação, demissão e exoneração de servidores, deverá constar, obrigatoriamente, o nome completo, cargo e Secretaria onde o servidor for lotado.

§ 3º A publicação de leis deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Proposição de Lei pelo Poder Executivo ou em até 48 (quarenta e oito) horas após a promulgação pela Câmara Municipal.

§ 4º As leis e atos só produzirão efeito após a devida publicação.

Art. 2º – Para os fins do *caput* do artigo 1º, desta Lei, compreende-se:

I - por leis os atos formais decorrentes do processo legislativo devidamente sancionados pelo Chefe do Executivo, bem como atos materiais autônomos, regulamentares e complementares às leis formais, tais como decretos, portarias, resoluções, instruções normativas, dentre outros.

II – por atos municipais os atos administrativos em geral, como os provenientes da administração de pessoal, processos licitatórios, contratos, parcerias, convênios, termos de cooperação, dentre outros.

§ 1º Serão publicados na forma resumida, nos termos dos seus respectivos extratos:

- a) avisos, editais e outros atos de licitação;
- b) atos de movimentação de pessoal;
- c) contratos, seus aditivos e rescisões, se houver;
- d) termos de parceria, cooperação, convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) prestação de contas decorrentes de convênios, termos de parceria e outros vínculos de natureza assemelhada;

f) Outros quando outra forma não for definida em Lei.

§ 2º Serão Publicados na forma integral todos os atos normativos, regulamentares e complementares à legislação formal, mencionados no inciso I, deste artigo.

§ 3º A divulgação orçamentária e financeira do Município será realizada na forma e prazos dos artigos 48, § 1º, II; e 52 à 55, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo da criação dentro do endereço eletrônico do Poder Executivo local na rede mundial de computadores de uma sessão de navegação específica para tais dados em simetria ao que estabelece a Lei Federal nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. Para resguardar a vida privada do servidor, os atos que fizerem referência à sua pessoa limitar-se-ão ao seu número de matrícula no órgão de lotação e às iniciais de seu nome.

Art. 3º As publicações das leis e atos do Município oriundos do Poder Executivo serão feitas exclusivamente no Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal de Itaúna – DOM-, salvo se exigido por Lei Especial a publicação em outros órgãos.

Art. 4º A publicidade de ato, programa, projeto, obra, serviço e campanha veiculadas no DOM-e do Município e Autarquias Municipais somente pode ter caráter informativo, educativo ou de orientação social vedada exaltação de nomes, símbolos, cores ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidores públicos, agentes políticos, candidatos a cargo eletivo ou de qualquer interesse político-partidário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover medidas necessárias, de acordo com a Lei, para implantação do DOM-e – Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaúna, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo remanejar dotações orçamentárias ou suplementá-las na forma da Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, por meio de Decreto, regulamentar a publicidade de terceiros dentro do Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaúna.

Art. 7º Revoga-se a Lei Municipal nº 3.257, de 26 de maio de 1.997.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 13 de outubro de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito Municipal de Itaúna

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 48/2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssimas Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de Itaúna,

A proposta tem como principal finalidade dar cumprimento ao disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, promovendo a regulamentação da imprensa oficial do Município com a adoção de ferramenta tecnológica moderna, transparente e eficaz.

A criação do DOM-e representa importante avanço na gestão pública municipal, possibilitando maior agilidade, economicidade, segurança jurídica e publicidade dos atos administrativos, ao mesmo tempo em que atende aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência.

Ao concentrar em um único ambiente eletrônico as publicações oficiais, o Município proporciona à população, aos órgãos de controle e à própria Administração Pública o acesso fácil e gratuito às informações de interesse coletivo. O sistema proposto contempla regras claras quanto à forma e ao prazo das publicações, inclusive com detalhamento das informações obrigatórias em atos de nomeações e movimentações de pessoal, bem como na publicação de contratos, licitações, instrumentos de gestão fiscal e contas públicas.

Além disso, o projeto prevê mecanismos de proteção à vida privada dos servidores, ao limitar a exposição de dados pessoais em determinadas situações, resguardando os direitos previstos na legislação vigente, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A proposta também revoga a antiga Lei Municipal nº 3.257/1997, já defasada e incompatível com a atual realidade tecnológica, substituindo-a por um modelo moderno e alinhado às práticas de governança digital.

Com essas justificativas submete-se o presente Projeto de Lei para análise, deliberação e aprovação pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 13 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício PL nº 48/2025 – Gabinete do Prefeito

Assunto: Projeto de Lei nº 48/2025

Itaúna-MG, 13 de outubro de 2025.

Prezado Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 48/2025**, que “*Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaúna/MG e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, apresento aos ilustres membros dessa Casa protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre

Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA-MG